PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.253, de 19 de agosto de 1993

SÚMULA: Autoriza doação de terrenos à Metalúrgica Montanheiro Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Metalúrgica Montanheiro Ltda., com sede nesta cidade, à rua Pica-Pau, n. 916, inscrita no CGCMF sob n. 82.286.295/0001-79, os lotes de terras sob ns. 59/D-2/H e 59/D-2/1, com a área de 718,61 m2 cada um, no total de 1.437,22 m2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencentes ao Município de Arapongas conforme registros R-5/7693 e Av.-7/7693 - do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, contendo as divisas e confrontações neles mencionados, para o fim de edificar suas novas instalações industriais.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada:

a) - a edificar uma área de 400,00 m2, para instalação de metalúrgica, sendo 200,00 m2 no prazo de seis (6) meses e mais 200,00 m2 no prazo de doze (12) meses;

b) - a não alienar os terrenos doados a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela empresa donatária.

Art. 4º - A não construção das edificações nos prazos fixados, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer ~~forma~~ ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa às edificações, nem locar, ceder ou emprestar, salvo com expressa autorização legal do Município, sob pena de os terrenos e as benfeitorias existentes reverterem incontinenti ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de recebimento de indenização ou ressarcimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Luta Norte
Em 20/08/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.253, DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Súmula: Autoriza doação de terrenos à Metalúrgica Montanheiro Ltda., e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Metalúrgica Montanheiro Ltda, com sede nesta cidade, à Rua Pica-Pau, nº 916, inscrita no CGCMF sob nº 82.286.295/0001-79, os lotes de terras sob ns. 59-D-2-H e 59-D-2/1, com a área de 718,61 m2 cada um, no total de 1.437,22 m2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencentes ao Município de Arapongas conforme registros R-5/7693 e Av. -7/7693 - do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, contendo as divisas e confrontações neles mencionados, para o fim de edificar suas novas instalações industriais.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada:

a) a edificar uma área de 400,00 m2, para instalação de metalúrgica, sendo 200,00 m2 no prazo de seis (6) meses e mais 200,00 m2 no prazo de doze (12) meses;

b) a não alienar os terrenos doados a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela empresa donatária.

Art. 4º - A não construção das edificações nos prazos fixados, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária, de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa às edificações, nem locar, ceder ou emprestar, salvo com expressa autorização legal do Município, sob pena de os terrenos e as benfeitorias existentes reverterem incontinenti ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de recebimento de indenização ou ressarcimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Trib. do Norte
Em 20 / 08 / 1993
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.253, DE 19 DE AGOSTO DE 1993

Súmula: Autoriza doação de terrenos à Metalúrgica Montanheiro Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Metalúrgica Montanheiro Ltda, com sede nesta cidade, à Rua Pica-Pau, nº 916, inscrita no CGCMF sob nº 82.286.295/0001-79, os lotes de terras sob ns. 59-D-2-H e 59-D-2/1, com a área de 718,61 m2 cada um, no total de 1.437,22 m2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, pertencentes ao Município de Arapongas conforme registros R-5/7693 e Av. -7/7693 - do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício, contendo as divisas e confrontações neles mencionados, para o fim de edificar suas novas instalações industriais.

Art. 2º - A empresa donatária se compromete e se obrigará na escritura pública de doação que lhe for outorgada:

a) a edificar uma área de 400,00 m2, para instalação de metalúrgica, sendo 200,00 m2 no prazo de seis (6) meses e mais 200,00 m2 no prazo de doze (12) meses;

b) a não alienar os terrenos doados a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela empresa donatária.

Art. 4º - A não construção das edificações nos prazos fixados, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão dos terrenos e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária, de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa às edificações, nem locar, ceder ou emprestar, salvo com expressa autorização legal do Município, sob pena de os terrenos e as benfeitorias existentes reverterem incontinenti ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de recebimento de indenização ou ressarcimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 1993.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 1993
FUNCIONARIO